



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 036 - DE 09 DE MAIO DE 2023

Encaminha Projeto de Lei n.º 040, de 08/05/2023, que institui o benefício “Bolsa Juventude” aos Egressos de Acolhimento Institucional no município de Dracena, destinado aos jovens entre 18 e 21 anos incompletos que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade, com o objetivo de garantir auxílio pecuniário de um salário mínimo federal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Dracena, no âmbito da Política Pública de Assistência Social o “Bolsa Juventude”, um programa de transferência de renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA ou instituição congênere, ainda referenciados aos serviços de Proteção Social Básica e/ou Especial que completam dezoito anos e que em razão da ausência de condições específicas possam retornar ao convívio familiar.

Art. 2º. O presente benefício “Bolsa Juventude” tem como objetivo garantir auxílio pecuniário, no montante de 1 (um) salário mínimo federal aos jovens entre 18 anos e 21 anos incompletos, que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma, visando auxílio em suas necessidades em processo de reinserção comunitária.

Art. 3º. Serão instituídos, no máximo 04 (quatro) “Bolsas Juventude”, a serem pagos concomitantemente.

§1º. O benefício será requerido pela instituição de acolhimento somente no momento da saída do jovem adulto, quando este completar 18 anos e cumprir os requisitos exigidos no artigo 4º desta lei.

§2º. Cada benefício será fornecido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo a 36 (trinta e seis) meses de concessão, desde que haja avaliação da necessidade e acompanhamento contínuo, que deverá ser realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§3º. Ocorrendo destituição da Bolsa Juventude para algum beneficiário, nos termos estabelecidos no artigo 7º e seus incisos, o benefício poderá ser disponibilizado para outro beneficiário que cumpra os requisitos legais e concessões limitadas conforme caput.

Art. 4º. Para recebimento do benefício, o jovem deverá:

I – ter idade entre 18 (dezoito) anos completos e 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – ser egresso de Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de entidades sediadas no Município de Dracena e que sejam parceiras do Poder Público Municipal;

III – estar em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos, devidamente laudado por profissional da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município;

IV – sem possibilidade de retorno na família de origem ou de colocação em família substituta;

V – não possuir perfil para acolhimento em Residência Inclusiva ou Residência Terapêutica;

VI – estar sem meios para a auto sustentação, sem outra forma de renda;

VII – assinar o termo de compromisso para aceite de cláusulas de destituição/cessação ou perda do benefício, inclusive por idade;

VIII - ser natural de Dracena/SP ou que comprove residência, por período não inferior a 3 (três) anos;

IX - estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 5º. O acesso ao Benefício “Bolsa Juventude”, será avaliado e selecionado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) previamente designada, levando em consideração os seguintes critérios:

I – o jovem deverá estar em acompanhamento pelos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICAS) por 180 (cento e oitenta dias) após saída, e pelo CREAS nos demais meses/anos que se sucedam, e ter participado de ações de promoção de sua autonomia e protagonismo;

II – os SAICAS deverão encaminhar a solicitação do Benefício “Bolsa Juventude” para a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de um relatório circunstanciado;

III – os jovens destituídos do benefício poderão solicitar uma nova avaliação.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Art. 6º. São critérios de permanência no programa de recebimento do Benefício “Bolsa Juventude”:

I – estar em acompanhamento sistematizado, realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

II – assumir os compromissos construídos em seu Plano Individual de Atendimento, visando a sua independência, autogestão e autonomia;

III – adquirir meios para a autossustentação. Ao final do período de permanência, caso o jovem não tenha alcançado os objetivos estabelecidos nesta Lei, priorizar-se-á a inserção em programas de Benefícios Eventuais e/ou Programas de Transferência de Renda, a fim de ser inserido no mercado de trabalho por um prazo máximo de 6 (seis) meses;

IV – estar referenciado no Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS) de seu território de moradia.

Art. 7º. O jovem contemplado com o Benefício “Bolsa Juventude”, será destituído:

I – mediante o término do prazo estabelecido conforme o artigo

II – quando o jovem apresentar condições de prover a própria manutenção.

II – mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deste Município;

III - constatação de irregularidade na concessão do benefício;

IV - constatação de ausência do jovem ou abandono junto ao processo de acompanhamento sistemático dos serviços, programas e projetos das unidades de serviço das Proteções Sociais Básica e Especial;

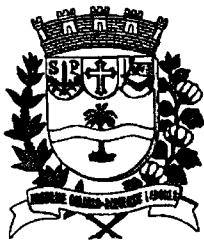
V – se vier a ser condenado em pena privativa de liberdade, em pena restritiva de direitos ou em prisão simples, todas com sentença transitada em julgado;

VI - se vier a ser preso preventivamente;

VII – por encerramento do acompanhamento da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nas hipóteses de:

- a) Superação da vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- b) Óbito;
- c) Mudança de município;
- d) Abandono dos atendimentos;
- e) Alcance da maioridade limitante de 20 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 8º. O presente Benefício “Bolsa Juventude”, por tratar-se de pecúnia, fica incluído nas leis orçamentárias municipais, quais sejam, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

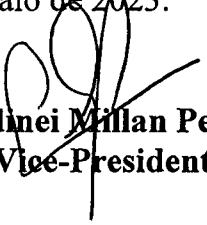
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

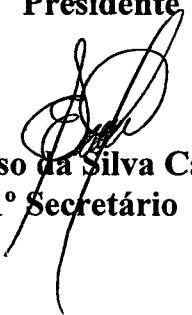
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 09 de maio de 2023.


Danilo Leão dos Santos
Presidente


Claudinei Millan Pessoa
Vice-Presidente


Ednilso da Silva Carvalho
1º Secretário


Maria Ap. S Gasques Mateus
2º Secretária

OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 14ª Sessão Ordinária, do 3º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 08/05/2023.